



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 540
Decisão da CEEC	Nº 335/2023	
Referência	Processo nº 1180298/2023	
Interessada	PEDRO ANDRADE NUNES	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a", Art. 6º da lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **540**, apreciando o Processo Nº **1180298/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500033885/2023** contra a Pessoa Física **PEDRO ANDRADE NUNES**, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à edificação para fins comerciais térrea com laje em Tavares/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que a pessoa física autuada tomou conhecimento do auto de infração em 15/06/2023, conforme autuação elaborada, in loco; **considerando** a identificação da regularização do fato gerador da infração por meio do registro da ART de Substituição PB202305..... validada e registrada em 04/07/2023; **considerando** que a pessoa física autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que foi anexada ao protocolo em 05/07/2023, defesa recebida fora do prazo por e-mail, em 04/07/2023, pelo servidor Juely da Inspeção de Patos, quando o processo já se encontrava na condição de revelia; **considerando** que a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; **considerando** que conforme estabelecido no art. 63, item I da referida Lei “o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo”; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB.; **DECIDIU** aprovar por unanimidade **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão (presencialmente) o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

de forma presencial: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng^a Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB). Participando por videoconferência: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Civ. Mykel Fernandes de Sousa (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civ. Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.
João Pessoa, 04 de setembro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB